Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 ABR. 2021

INDICAÇÃO Nº 522/2021

ASSUNTO: **NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA FINS DE EMPREGO E RENDA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE TEMA DE INTERESSE LOCAL.**

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a quem de direito, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE ABRIL DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

/DKA/

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO PARA FINS DE EMPREGO E RENDA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Programa de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em que os estabelecimentos de assistência social, ligados ao Poder Executivo Municipal, destinarão a essas mulheres, programas de geração de emprego e renda.

Parágrafo púnico. Para efeitos desta Lei entendem-se por violência doméstica e familiar os conceitos previstos no art. 5° e 7° da Lei n° 11.340 (Lei Maria da Penha).

Art. 2° - Às mulheres identificadas no art. 1° desta Lei, deverão ser atendidas com as seguintes cotas de prioridade:

I - Destinar prioritariamente até 10% (dez por cento) das vagas anuais para cursos de capacitação e qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas;

II – Destinar prioritariamente até 10% (dez por cento) dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais;

III – Dar prioridade na capacitação e em programas de linhas de c´reditos já existentes no município, para o auxílio a montagem de pequenos negócios.

Art. 3° - São critérios para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar serem beneficiárias por esse projeto:

I – Serem encaminhadas pela Delegacia Especializada da Mulher ou pela Secretaria de Desenvolvimento Social no município de Conselheiro Lafaiete;

II – Portar boletim de ocorrência e/ou solicitação de medida protetiva de urgência;

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.